

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 22/2023-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Ref.: Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais e Produto BNDES Automático (Circulares SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES e nº 15/2022-BNDES, ambas de 26.05.2022).

Ass.: Alterações nas Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e no Produto BNDES Automático.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online e na Circular do Produto BNDES Automático:

1. Exclusão da vedação de financiamento a investimento em ativo fixo destinado a atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, realizadas com Clientes sediados no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, a pessoa natural ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior. Dessa forma, ficam excluídos:
 - a) O item 5.1.1.1 da Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022;
 - b) O item 1.5 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022;
 - c) O item 5.4 do Anexo II à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022; e
 - d) O inciso XX da Seção “Declarações do Cliente” do Anexo IV à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022.
2. Exclusão da possibilidade de pagamento de prestação de amortização de principal e encargos até o dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento ou, no caso de não ser dia útil, até o dia útil anterior, nas operações cujo Referencial de Custo Financeiro seja a TLP ou a TLP^{CAP}, no âmbito das Linhas dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, bem como dos Programas Agropecuários do Governo Federal vigentes a partir da Safra 2023/2024.

Dessa forma, fica incluído o item 7.2.1 no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022, nos seguintes termos:

“7.2.1. O disposto neste item não se aplica às Linhas dos Produtos BNDES Finame e BNDES Automático, bem como aos Programas Agropecuários do Governo Federal vigentes a partir da Safra 2023/2024.”

3. Exclusão do prazo mínimo de carência de 3 (três) meses nas operações com periodicidade de amortização mensal, no âmbito do Produto BNDES Automático.

Dessa forma, fica excluída a Nota nº 5 ao Quadro constante do item 6 da Circular SUP/ADIG nº 15/2022-BNDES, de 26.05.2022.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES e SUP/ADIG nº 15/2022-BNDES, ambas de 26.05.2022, as quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizadas, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: **<http://www.bndes.gov.br>**.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES